



## EDITAL Nº 017/2014 - PROENS/IFPR

## PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES PROEJA E PROEJA – FIC

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria n. 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES) e da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAES), torna público o presente Edital para concessão de Assistência Estudantil aos estudantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos — PROEJA e, na Formação Inicial e Continuada com Ensino Fundamental — PROEJA FIC, exercício 2014 para o **CÂMPUS PARANAGUÁ.** 

#### 1. DA BASE LEGAL

- 1.1. O presente Edital está fundamentado:
- 1.1.1. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 1.1.2. Pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.1.3. A Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2012 a 2015.
- 1.1.4. Pelo Decreto nº 7234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- 1.1.5. Pela Resolução nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;
- 1.1.6. A Resolução do IFPR n.º 053/2011, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7 º, 8 º e 12 º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009; e
- 1.1.7. Portaria nº 271/2011, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil para os cursos presenciais e a distância na modalidade PROEJA Fic.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se objeto deste Edital:
- 2.1.1. A chamada de estudantes, matriculados no PROEJA e PROEJA-FIC, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação no programa de assistência estudantil (auxílio financeiro) com o objetivo de oportunizar a permanência no ensino de educação profissional a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental em idade regular;

## 3. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES

3.1. Ter no mínimo 15 anos;







- 3.2. Estar devidamente matriculado nos cursos da modalidade PROEJA ou PROEJA-FIC;
- 3.3. Não ter concluído ou estar matriculado em curso de nível superior;
- 3.4. É proibido acumular simultaneamente outro tipo de bolsa institucional (Monitoria, PIBIC, PIIC, Extensão, PBIS, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2014, através de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.5. Ter frequência mensal igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada componente curricular que estiver cursando;
- 3.6. O período de inscrições dar-se-á entre 19 de maio a 21 de maio de 2014;
- 3.7. Para a inscrição, o estudante deverá preencher a Ficha de Inscrição, Anexo I;
- 3.8. Preencher o questionário socioeconômico, Anexo II;
- 3.9. Anexar a declaração de matrícula;
- 3.10. Anexar cópia do RG, ou documento de identificação com foto (CNH, Carteira de Trabalho);
- 3.11. Anexar cópia do CPF;
- 3.12. Anexar cópia do comprovante de residência;
- 3.13. Anexar cópia do cartão bancário, com informação legível dos números de Agência/Conta corrente, ou Conta Social, ambas vinculadas ao **BANCO DO BRASIL**.
- 3.14. Juntar as documentações exigidas nos itens acima mencionados, bem como apresentar as originais no ato da inscrição; e
- 3.15. Entregar, até o prazo final das inscrições, à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus Paranaguá, devidamente preenchido e assinado;
- 3.16. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do estudante, havendo quaisquer inconsistências fica o mesmo submetido às penas previstas em Lei;
- 3.17. A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus ficará responsável por recepcionar, conferir as inscrições e respectivas documentações dos estudantes, assim como por cadastrá-los em planilha compartilhada pela PROENS/DAES.

## 4. DO PROCESSO E RESULTADO DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

- 4.1. A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis com base nas documentações, e informações prestadas pelo estudante nos formulários, emitirá até a data de **23/05/2014**, a listagem com o deferimento das inscrições, devidamente assinada pelo Diretor de Ensino, e encaminhará à Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais, que analisará e fará a validação do processo;
- 4.2. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais divulgará o resultado do deferimento das inscrições em Edital próprio para este fim, até **26/05/2014**;
- 4.3. As documentações das inscrições dos estudantes serão encaminhadas para arquivamento na própria Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus, para consulta, e autenticidade pelos órgãos fiscalizadores e ainda pela Pró-Reitoria de Ensino, a qualquer tempo;





## 5. DO TERMO DE COMPROMISSO, VIGÊNCIA E VALOR DA BOLSA

- 5.1. Depois de divulgada a lista das inscrições deferidas, por meio de Edital, o estudante deverá comparecer até a data de **28/05/2014**, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, para assinatura do Termo de Compromisso de Concessão de Assistência Estudantil, Anexo III;
- 5.2. O período de vigência para os cursos PROEJA em Técnico em Logística e Técnico em Eletromecânica será de fevereiro/2014 a dezembro/2014;
- 5.3. O período de vigência para o curso PROEJA em Desenvolvimento Socioambiental será de maio/2014 a dezembro/2014;
- 5.4. O valor destinado para este Programa é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);
- 5.5. O valor da bolsa está fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

# 6. DA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

- 6.1. O coordenador do curso deverá registrar a frequência mensal, em planilha compartilhada pela PROENS/DAES, entre os dias 20 e 25 de cada mês;
- 6.2. A ausência do registro da frequência mensal incidirá no não pagamento.

# 7. DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão ocorrerá nos seguintes casos, e a qualquer tempo mediante:
- 7.1.1. Trancamento de matrícula do estudante;
- 7.1.2. Desistência;
- 7.1.3. Falta injustificada, por mais de 30 dias, consecutivos ou não;
- 7.1.4. Conclusão do curso;
- 7.1.5. A pedido do estudante, mediante carta de rescisão devidamente assinada, que deverá ser entregue à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus;
- 7.1.6.O Termo de Rescisão deverá ser preenchido e entregue ao estudante para assinatura, pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, Anexo IV;
- 7.1.7. A rescisão deverá ser arquivada juntamente com a documentação que deu origem ao Termo de Compromisso do estudante;
- 7.1.8. Fica a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis responsável por comunicar, imediatamente, via e-mail, à Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais sobre a rescisão do Termo de Compromisso do estudante;

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Em caso de dúvida em alguma etapa desta chamada, o estudante deverá se dirigir à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus a fim de esclarecê-las;
- 8.2. A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;





- 8.3. Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2014, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS tornar sem efeito este Edital;
- 8.4. O estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Câmpus;
- 8.5. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo do candidato ou exclusão da bolsa;
- 8.6. A PROENS/DAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos estudantes;
- 8.7. Cabe à PROENS a abertura de novos Editais, bem como a ampliação do Programa de Assistência aos Estudantes PROEJA PROEJA FIC, para todos os Câmpus, durante o exercício de 2014, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.
- 8.8. Compete à PROENS/DAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste Edital, bem como realizar o acompanhamento da execução do Programa;
- 8.9. Os casos omissos, não previstos neste Edital serão dirimidos pela PROENS/DAES/CAES.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

PROF. EZEQUIEL WESTPHAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Ensino